# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Aviso de Licitação ..... 2
Comunicados ..... 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 2
Edital ..... 2
***Outros Atos*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bastos**
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

**Câmara Municipal de Bastos**
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022




## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº085/2022;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 085/2022, p/ eventual aquisição de gás de cozinha P13 e P45 para uso na Merenda Escolar que serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação. O Edital minucioso está disponível no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa.Bastos/SP,16.11.2022. Manoel Ironides Rosa. Prefeito Municipal.

.....

### Comunicados

**4ª ANÁLISE DE AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022**

O Prefeito municipal de Bastos, juntamente com a Equipe de Suporte Técnico na modalidade Pregão Eletrônico 055/2022 torna público o parecer favorável(aprovado) ao item: 10;conforme descrito na Tabela 2.Bastos/SP., 16/11/2022. Manoel Ironides Rosa-Prefeito Municipal.

.....

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº083/2021;

CONTRATANTE Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Inovamed Hospitalar Ltda; OBJETO:2º aditamento da ata de registro de preços, sobre o lote 122, realinhamento em 35,9259% do valor inicial e sobre o lote 264, realinhamento em 9,142%; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 083/2021.

Bastos/SP, 16.11.2022. Manoel Ironides Rosa. Prefeito Municipal.

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**
**ADITAMENTO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda; OBJETO: 4º aditamento do contrato n.º 046/2019, prorrogando seu vencimento em 07 meses, ou seja, até o dia 15.06.2023; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 35/2019. Bastos/SP., 16/11/2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**
**ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Cirúrgica Nossa Senhora Eireli; OBJETO: 5º aditamento da ata de registro de preços, sobre o lote 08, realinhamento em 11,18% do valor inicial; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 083/2021. Bastos/SP., 16.11.2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N.º 004/2022**

O Prefeito do Município de Bastos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:-**

**Desclassificar** o candidato **Eduardo Ribeiro Ferracini,** aprovado em 3º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, por não comparecer para assumir o cargo Médico PSF dentro do prazo estipulado.

***Bastos/SP, 11 de Outubro de 2022.***
***MANOEL IRONIDES ROSA***
***Prefeito Municipal***

.....

### Outros Atos

**RESOLUÇÃO Nº 14/2022**
**De 16 de novembro de 2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária no dia 16 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela lei Municipal nº 1.243 de 12 de janeiro de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Bastos e

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 210 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Politica de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 29, de 10 de dezembro de 2019 do Conselho Estadual de Assistência

Social de São Paulo, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Politica de Assistência Social no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.185/2022 de 18 outubro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social e da outras providências;

**CONSIDERANDO** que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**CONSIDERANDO** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

**Resolve:**

I - Estabelecer critérios de acesso pela população;

II - Estabelecer prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

III – fiscalizar a aplicação dos Benefícios Eventuais, se os critérios para seu acesso estão sendo respeitados;

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 15/2022-CMAS, da Reunião ordinária realizada em 16/11/2022, os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Bastos, estado de São Paulo.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º As situações para acesso ao
Benefício Eventual deverão ser identificadas pelo município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através de acompanhamento realizado pelo técnico responsável.

**DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 5º. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo considera-se:

I – família em situação de emergência: aquela cuja moradia foi destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia a qual esteja residindo; catástrofes naturais com laudo da Defesa Civil e/ou registro de Boletim de Ocorrência na delegacia;

II – família em situação de risco social: aquela que, sob a avaliação de Assistente Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, tenham algum direito ameaçado ou violado, não possuindo condições de arcar temporariamente com as despesas do aluguel;

III – família de baixa renda: aquela com renda per capita mensal bruta de até 1/3 (um terço) salário mínimo;

IV – família: 01 (uma) ou mais pessoas que residam sob o mesmo teto.

Art. 6º. - O Benefício Eventual será prestado à família em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de desastre ou emergência e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

§ 1º - O benefício não é uma atenção continuada e permanente, mas um apoio, atenção ou suporte em face da eventualidade vivida.

§ 2º- A falta de documentação pessoal não poderá ser motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao Gestor criar meios de identificação do usuário e deverá encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.

§ 3º - As situações para acesso ao benefício eventual deverão ser identificadas pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de instrumentais disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através de acompanhamento realizado pelo técnico responsável nos equipamentos sociais do município.

**DO AUXÍLIO NATALIDADE**

Art. 7º - **O auxílio natalidade:** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

§1º- O alcance do benefício natalidade ocorrerá na seguinte forma, através de:

I – bens de consumo que consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, utensílios de higiene com referência o valor das despesas até 1/5 (um quinto) do salário mínimo federal, fornecido após nascimento da criança, sendo 01 banheira, 01 toalha de banho, 01 manta, 01 shampoo infantil, 01 sabonete infantil e 01 kit de roupa para o bebe;

II – atenções necessárias ao nascituro conforme serviços prestados pelo Sistema de Saúde Municipal;

III - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido, conforme serviços prestados nos Órgãos Municipais;

IV – apoio à família no caso de morte da mãe, conforme serviços prestados nos Órgãos Municipais.

§2º- O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 40 (quarenta) dias após o nascimento, junto aos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

**DOS DOCUMENTOS GERAIS**

§1º - São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – requerimento antes do nascimento da criança deve acompanhar a declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento do recém-nascido;

III – comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo 6 (seis) meses no município;

IV – comprovante de renda de todos os membros familiares;

V – carteira de identidade e CPF do requerente;

VI – inclusão da família no Cadastro Único e Programas Assistenciais.

VII - comprovar renda per capita de até 1/2 (meio) do salário mínimo federal vigente.

§ 2º- O benefício pode ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 40 (quadragésimo) dia após o nascimento.

§3º- - É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário maternidade, previsto no art. 18, I, "g", da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**DO AUXÍLIO FUNERAL**

Art. 8º. - **Auxilio Funeral:** Visa garantir o enfrentamento das vulnerabilidades atuando como apoio face ao desequilíbrio familiar provocado pela morte de membro da família, através do custeio e da prestação de serviços funerários em geral tais como preparação corpo, velório, sepultamento, traslado ou qualquer outro procedimento conforme necessidade.

§ 1º A concessão de tal benefício competirá à Secretaria Municipal de Promoção Social, que por meio de estudo socioeconômico e efetuará o cadastramento da família do beneficiário.

§ 2º Aos beneficiários desta Lei não serão cobradas taxas de sepultamento ou pela utilização de carneiras no Cemitério Público Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 3º Dentro do prazo constante neste Artigo deverá a família beneficiada providenciar junto à Prefeitura Municipal a aquisição de Sepultura Perpétua.

§ 4º A não observância ao disposto no Parágrafo anterior ensejará à Municipalidade proceder à exumação dos restos mortais e deixá-los à disposição dos familiares.

§ 5º Para a concessão do Benefício por Morte, fica criado no Município de Bastos o Serviço Funerário Público Assistencial Municipal.

§ 6º Considera-se Serviço Funerário para os efeitos desta Lei, o serviço fúnebre completo, destacando-se o fornecimento de urnas e/ou caixões mortuários, preparação e transporte de cadáveres, implantação, manutenção e organização de Velório e as providências administrativas junto aos órgãos e repartições públicas ou privadas, ligadas ao Serviço Funerário.

§ 7º Não terão direito ao benefício desta Lei as famílias que possuírem COBERTURA de Plano Funerário, isentando inclusive a Municipalidade de efetuar o traslado de corpos, salvo necessidade imperiosa devidamente justificada pelos órgãos competentes.

**DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

Art. 9º. - **Benefício para situações de vulnerabilidade temporária:** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

a) - Riscos: ameaça de sérios padecimentos causados por agravos sociais;;

b) - Perdas: privação de bens e de segurança material;

c) - Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

a. Pela falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; documentação; ou domicílio;

b. Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

c. Pela perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

d. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º - O Benefício por Situação de Vulnerabilidade Temporária será concedido de acordo com as demandas da família, em forma de:

**a. Alimentação**, sendo concedido, após avaliações, somente uma Cesta Básica ou pecúnia para cada requerente/família. O benefício será concedido de forma sucessiva ou não, podendo variar conforme o tipo de benefício e avaliação técnica, não podendo exceder ao período máximo de 03 (três) meses de concessão, exceto em casos excepcionais.

**b. Passagem para Migrante:** o benefício será consentido para migrantes e será concedido somente para municípios que fazem divisa com o Município de Bastos;

**c. Documentos Pessoais**: este Benefício se refere a Certidão de Nascimento e/ou Casamento emitida fora do Município. Para emissão dos demais documentos a Secretaria Municipal de Promoção Social apenas orientará sobre a emissão e da declaração de hipossuficiência, caso necessário, que tem o objetivo de comprovar que o requerente não possui condições para arcar com os custos do serviço pretendido sem causar prejuízo econômico para o seu próprio sustento ou de sua família;

**d. Aluguel Social:** o aluguel social consiste em benefício voltado à moradia de indivíduo ou família em situação de extrema vulnerabilidade, como estímulo à sua proteção e incentivo temporário a superação desta

condição;

§ 3º - O Aluguel Social será custeado com referência de até 60% (sessenta por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional vigente, por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo obrigatória a apresentação do contrato de locação para a liberação do beneficio.

§ 4º - A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade do titular do benefício, devendo a Administração prestar-lhe orientação e apoio que julgar necessário, de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

§ 5º - A Administração pública se isenta de qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer clausula contratual por parte do beneficiário.

§ 6º - A disponibilização do benefício eventual às famílias e/ou pessoas será preferencialmente efetuado mediante depósito bancário, com a indicação de conta de titularidade do beneficiário, tendo como obrigatoriedade apresentar comprovante de pagamento do aluguel como forma de prestação de conta da utilização do beneficio, com data limite dia 10 de cada mês na secretaria municipal de promoção social.

§ 7º - Na impossibilidade de abertura de conta bancária de titularidade do beneficiário, poderá haver a disponibilização do valor relativo ao benefício eventual de moradia, desde que devidamente justificado pelo Órgão Gestor e técnicos responsáveis pelo acompanhamento da família em situação de vulnerabilidade.

§ 8º A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 9º O beneficio de Aluguel Social cessará imediatamente, perdendo o beneficiário direito a ele quando:

a) deixar de atender a qualquer tempo, aos critérios que deram origem ao estabelecido nesta lei;

b) sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

c) Descumprir qualquer clausula do Termo de Responsabilidade, que será lavrado antes do pagamento do primeiro benefício mensal e do qual constarão os direitos e obrigações previstos nesta lei.

§ 10º Em caso de denúncia à Administração Municipal, por parte do locador, a respeito de atraso ou inadimplência, constatada a veracidade da informação, o beneficiário terá o Aluguel Social imediatamente suspenso, até que o pagamento seja regularizado.

§ 11º O auxílio financeiro para Aluguel Social refere-se a um benefício que será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo que, neste último caso, caberá ao beneficiário o complemento do valor remanescente. Bem como pagamento de luz, água, IPTU, além de todo e qualquer dano causado às dependências do imóvel.

**DESASTRE/EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA**

Art. 10º. - **O Benefício para situações de Desastre/emergência e de Calamidade Pública:** É uma provisão suplementar às outras Políticas Públicas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, destinado ao cidadão e sua família vitimizados pela ocorrência de situação anormal advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes. O Benefício em Situações de Desastre/Emergência e de Calamidade Pública será concedido na seguinte conformidade:

I) - A situação de Calamidade Pública é reconhecida pelo Poder Público como sendo: incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, (dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados e/ou removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

II - Poderá ser concedido, para atendimento às famílias em situação decorrente de calamidade pública:

a) - Alimentação;

b) - Roupas e cobertores;

c) - Fotos para emissão de documentos pessoais;

d) - Auxílio na emissão de documentos;

e) - Aluguel Social;

f) - Quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

Art. 11º. . Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 12º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13º. Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 14º. A concessão de qualquer um dos Benefícios Eventuais fica condicionada a existência de recursos financeiros para tanto, as despesas ocorrerão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e através do cofinanciamento estadual realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da

legislação vigente.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as, disposições em contrário.

Publique – se
Registre – se
Breno Willian Souza Freitas
PRESIDENTE

.....

**PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022**
**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO**

Sônia Maria Lopes, Presidente da Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Bastos – Anjos da Vida, no uso de suas atribuições legais, torna **PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO:**

| Classificação | Nome do(a) candidato(a) | Situação |
|---|---|---|
| 1º | Bruna Leandra Bolognani Shibata | Classificado |
| 2º | Maria Diva da Silva Trindade | Classificado |

Bastos, 17 de novembro de 2022
Sônia Maria Lopes
Presidente

.....